



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



LEI MUNICIPAL Nº 222, DE 10 DE OUTUBRO DE 1 986

Autoriza cessão de uso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, pelo prazo de 1(um) ano, renovável por igual período, o uso do sistema da fonte de água, conhecido como "Barro Branco", instalado no imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, sito no 1º distrito deste Município.

ART. 2º - Durante a vigência da cessão e que se refere o art. 1º a cessionária ficará obrigada a manter em funcionamento, para uso gratuito da população, a bica onde se encontra atualmente instalada.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 10 DE OUTUBRO DE 1 986.

B. Carvalho
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL